

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 02/06/2014 À 06/06/2014.

Segunda Turma

Militar temporário. Incapacidade definitiva para o serviço. Licenciamento. Ilegalidade. Reforma.

O ato de licenciamento *ex officio* dos militares temporários deve caracterizar-se como ato administrativo discricionário. Assim, os engajamentos e reengajamentos do militar temporário devem ficar atrelados à discricionariedade da Administração militar, contudo o ato deve observar as condições físicas do militar licenciado. Unânime. (ReeNec 2005.40.00.003070-0/PI, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 04/06/2014.)

Terceira Turma

Exploração clandestina de serviços de radiodifusão. Amparo constitucional. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Crime formal. Perigo abstrato.

O tipo penal de radiodifusão clandestina afigura-se constitucional por violar preceito que subordina as atividades de telecomunicação à prévia concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Insuscetível, também, de aplicação do princípio da insignificância, por se tratar de tipo incriminador formal de perigo abstrato, que tem como bem jurídico tutelado a segurança dos meios de comunicação, sobretudo os relativos aos sistemas de navegação aérea e marítima. Unânime. (Ap 0007510-41.2011.4.01.3904/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/06/2014.)

Ação de improbidade administrativa. Irregularidades na execução de convênio. Inexistência de prova de dolo ou má-fé. Pena de ressarcimento. Inaplicabilidade.

A má condução ou o despreparo na execução do objeto contratado, sem prova da existência de dolo ou culpa nas condutas imputadas como ímprobas, não pode ser apenada de forma objetiva, visto que a má-fé não pode ser presumida. Incabível, também, a condenação em pena de ressarcimento quando inexistente demonstração de efetivo dano causado ao Erário, cujo valor deve ser mensurado. Unânime. (Ap 0001928-18.2009.4.01.3100/AP, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 03/06/2014.)

Quarta Turma

Apresentação de defesa prévia por advogado supostamente não constituído. Situação não demonstrada.

A apresentação de defesa prévia por advogado constituído nos autos, com poderes expressos, mesmo questionada por novo advogado, ao afirmar que o patrono anterior não dispunha de poderes, não invalida os atos nem traduz prejuízo à defesa, tanto mais que as teses de um e de outro patrono são semelhantes. Quando se fala em nulidade no processo penal, é imprescindível a demonstração do prejuízo sofrido (art. 563 do CPP). Unânime. (HC 0060935-84.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/06/2014.)

Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Gestão fraudulenta de instituição financeira. Empréstimo irregular.

Ato de gestão consistente na concessão de empréstimo a terceiro, contrário às normas internas do banco e sem garantias mínimas de recebimento, se amolda ao crime de gestão temerária, por se tratar de ato capaz de comprometer o patrimônio da instituição. Unânime. (Ap 0013527-64.1999.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/06/2014.)

Crime a bordo de aeronave. Porte, sem autorização, de arma de fogo de uso permitido. Transporte em bagagem despachada. Apreensão em solo, após o desembarque. Incompetência da Justiça Federal. Arma desmuniada. Fato típico.

Não é da competência da Justiça Federal a condenação pelo porte de arma de fogo de uso permitido, mas sem autorização (Lei 10.826/2003, art. 14), desmuniada, transportada em bagagem despachada, em aeronave, e apreendida depois do desembarque, em solo. O Estatuto do Desarmamento objetiva a tutela da segurança pública, sendo que os crimes ali definidos ofendem genérica e indiretamente interesse da União, o que não é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal, devendo, pois, ser julgados pela Justiça Comum Estadual. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0032212-50.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/06/2014.)

Quinta Turma

Ensino superior. Conselho Nacional de Educação – CNE. Descredenciamento de instituição de Ensino Superior a Distância (EAD). Inadmissibilidade de recurso interposto na esfera administrativa. Pressupostos para concessão de efeito suspensivo. Manutenção provisória do credenciamento. Possibilidade.

É nulo o ato administrativo que indeferiu recurso interposto por instituição de ensino superior contra decisão que descredenciou seus cursos, uma vez que foi praticado por autoridade que não dispõe de tal competência. Conferido efeito suspensivo ao recurso na esfera administrativa, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 9.784/1999, de forma a assegurar a manutenção do credenciamento para fins de oferta de cursos superiores na modalidade Ensino a Distância (EAD), até o seu exame pelo órgão administrativo competente. Unânime. (Ap 0023881-40.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/06/2014.)

Acidente de trânsito. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Responsabilidade civil objetiva. Indenização por dano material e moral. Cabimento. Litisconsórcio passivo necessário. Impossibilidade.

Caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988) em acidente de trânsito, do que resulta o dever de indenizar por danos materiais e morais, não há litisconsórcio passivo entre a entidade administrativa e o agente público causador do dano, inexistindo solidariedade na obrigação. Compete à Administração Pública o ajuizamento da ação de regresso, quando comprovada a existência de dolo ou culpa. Unânime. (Ap 2007.33.00.002037-3/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/06/2014.)

Concurso público. Sargento técnico temporário do Exército Brasileiro. Pontuação. Erro material na apuração. Alteração. Possibilidade. Atribuição da pontuação correta.

Afigura-se legítima a pretensão de candidato que busca, em sede mandamental, a correção de erro material no cálculo da nota obtida em processo seletivo, o que não se confunde com modificação dos critérios estabelecidos pela Administração, cabendo a intervenção do Poder Judiciário, com vistas ao afastamento de eventual abusividade. Unânime. (ApReeNec 002957-60.2010.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/06/2014.)

Sexta Turma

Ensino superior. Perda de prazo para matrícula. Divulgação precária. Não configuração de desídia. Ofensa aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A deficiência na divulgação, apenas pela internet, afasta a desídia do aluno pela perda do prazo de matrícula, uma vez que representa descuido da Administração quanto aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, peculiaridades que asseguram ao estudante direito líquido de certo à inscrição no curso pretendido. Unânime. (ApReeNec 0012076-31.2013.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 02/06/2014.)

Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP. Auto de infração. Multa. Legalidade. Ausência de demarcação de área de armazenamento de GLP. Norma de perigo abstrato.

Sendo incontroverso o cometimento da infração e inexistindo qualquer irregularidade relevante na lavratura do auto, impõe-se a aplicação da sanção cabível. Lídimo, portanto, o ato administrativo que enseja a aplicação de multa em face da ausência de demarcação do local de armazenamento dos recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, por representar conduta típica que viola norma de perigo abstrato, dado os efeitos devastadores que um acidente no manuseio desse produto pode causar à vida humana. Unânime. (Ap 0006322-04.2010.4.01.3304/BA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/06/2014.)

Ensino superior. Programa Ciência Sem Fronteiras. Avaliação de ingresso. Nota do Enem. Falta de razoabilidade. Ilegitimidade. Ausência de conexão.

A exigência do requisito obrigatório de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação na seleção do Programa Ciência Sem Fronteiras não se afigura razoável, por representar uma inovação prejudicial aos alunos que deixaram de fazer o exame em tempo hábil. Outrossim, a falta de conexão entre o objeto de um programa, destinado à avaliação de conhecimento de estudantes de ensino médio, e outro, voltado ao ensino superior, compromete a legitimidade daquele requisito como meio de seleção dos melhores alunos dos respectivos cursos de graduação. Unânime. (AI 0007058-98.2014.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 02/06/2014.)

Concurso público. Avaliação física. Indeferimento de atestado médico. Desconformidade com edital. Ofensa ao princípio da razoabilidade.

A apresentação de atestado declarando as boas condições físicas e psíquicas do candidato suprem o requisito de aptidão para a realização de testes de avaliação de capacidade físico-laboral, e a ausência de declaração explícita dos termos consignados no edital não justifica o indeferimento do documento, por representar excesso de formalismo e ofensa ao princípio da razoabilidade. Unânime. (ReeNec 0030653-82.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/06/2014.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Farmácia. Posto de saúde municipal. Coleta de material para posterior encaminhamento a laboratório de análises clínicas. Inexigibilidade de responsável técnico farmacêutico.

A unidade de saúde municipal que possui setor de fornecimento de medicamentos industrializados não está obrigada a ter assistência de profissional responsável inscrito no CRF. Embora os laboratórios de análises clínicas municipais não tenham sido expressamente incluídos no rol do art. 19 da Lei 5.991/1973, tem entendido a jurisprudência que em tais casos a presença do técnico farmacêutico é desnecessária. Precedentes. Unânime. (Ap 0031051-56.2013.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 03/06/2014.)

Conselho Regional de Química. Empresa que comercializa produtos derivados de petróleo. Inscrição. Desnecessidade.

A empresa cujo objeto social consiste no transporte e revenda de produtos combustíveis não precisa se registrar no Conselho Regional de Química. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0007887-10.2013.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 03/06/2014.)

Rejeição de projeção de ampliação. Sudam. Redução de 75% do IR e de adicionais não restituíveis. Empresa adequada à hipótese legal. Transformadora de materiais plásticos. Ilegalidade do ato administrativo.

Sendo a empresa indústria de transformação de materiais plásticos e produtora, em larga escala, de canetas esferográficas, entre outros produtos, que utilizam quase em sua totalidade o plástico como matéria-prima, é de se concluir que sua atividade é de indústria e transformação de materiais plásticos, estando apta aos benefícios de que trata o art. 1º do Decreto 4.212/2002. Unânime. (ApReeNec 2007.34.00.040945-5/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 03/06/2014.)

Oitava Turma

Conselho de fiscalização profissional. Execução fiscal. Art. 8º da Lei 12.514/2011. Ações ajuizadas antes de sua entrada em vigor. Inaplicabilidade. Teoria dos atos processuais isolados. Precedente STJ. Sistemática do art. 543-C do CPC.

A restrição de que os conselhos de fiscalização profissional não executarão dívidas inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, prevista no art. 8º da Lei 12.514/2011, não é aplicável às execuções fiscais ajuizadas anteriormente à sua entrada em vigor. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0033209-17.2009.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/06/2014.)

Procedimento ordinário. Paex. Lei 11.941/2009. Falta de informações da consolidação pelo contribuinte. Exclusão. Ausência de previsão legal.

A sanção de cancelamento do pedido de parcelamento do contribuinte pela falta de informações necessárias à consolidação, nos termos do art. 15, § 3º, da Portaria Conjunta PGFN-RFB 6/2009, ofende o art. 97, inciso V, do CTN, eis que a Lei 11.941/2009 determina exclusão do benefício na hipótese de inadimplemento das prestações. Precedente TRF1. Unânime. (ApReeNec 0002657-48.2012.4.01.3000/AC, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 06/06/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br